



DECRETO MUNICIPAL DE Nº 87, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a progressão da Onda Vermelha para a Onda Amarela da região Norte de Minas, na qual está inserida o Município de Grão Mogol, conforme o Plano Minas Consciente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - (MG), o Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Grão Mogol (MG), em especial ao exposto no art. 14, inciso I, art. 18, inciso XI, art. 68, inciso V, bem como o disposto nesta mesma lei, art. 127, *caput*, e art. 129, inciso II, Lei Federal n.º 13.979/2020, em especial o disposto no art. 1º, § 1º, e consoante o exposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), art. 30, inciso I, art. 196 e art. 197, Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 171, inciso I, em especial o exposto na alínea c, e,

Considerando que este Município, por meio do Decreto Municipal n.º 074/2020, de 25 de março de 2021, prorrogou o *Estado de Calamidade Pública* em todo seu âmbito em decorrência da pandemia causada pelo agente infeccioso Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença infecciosa viral respiratória COVID-19.

Considerando a necessidade de minimizar os graves impactos econômicos decorrentes das medidas restritivas impostas para o enfrentamento do agente infeccioso Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença infecciosa viral respiratória COVID - 19, e consoante o exposto no art. 115, *caput*, e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Grão Mogol (MG).



Considerando que as medidas de distanciamento social adotadas pelo Município de Grão Mogol permitem uma flexibilização controlada da atividade econômica;

Considerando a Deliberação 153, de 29/4/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19), que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 30 de abril de 2021;

Considerando que, nesta reclassificação de fase de abertura, a Macrorregião do Norte de Minas, na qual está inserida o Município de Grão Mogol, foi reclassificada para a Onda Amarela;

Considerando a necessidade da manutenção de restrições para a consolidação dos avanços conseguidos até o presente momento;

DECRETA:

Art.1º. Fica o Município de Grão Mogol reclassificado para a Onda Amarela, segundo o Plano Minas Consciente, sendo permitida a retomada apenas das atividades previstas para as Ondas Vermelha e Amarela, a partir de 03 DE MAIO DE 2021, conforme lista contida no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 2º. Continuam mantidas e recomendadas as práticas de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da



COVID-19, bem como para manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Grão Mogol - MG.

Art. 3º. Fica estabelecido que o funcionamento das atividades permitidas, segundo este Decreto, será de segunda-feira a sábado, devendo ser cumpridos, rigorosamente, os protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente.

§1º. Os estabelecimentos comerciais, caso queiram, poderão trabalhar em horário livre, não devendo ultrapassar, no entanto, o horário máximo estabelecido no seu Alvará de Funcionamento.

§2º. A Prefeitura poderá, caso necessário, estabelecer horários diferenciados de funcionamento para setores ou estabelecimentos com o objetivo de garantir a ordem pública e o cumprimento das determinações sanitárias, caso entenda que o funcionamento destes possam, de forma direta ou indireta, prejudicar os cuidados e medidas necessárias para evitar a propagação da COVID-19.

Art. 4º. Lojas de Conveniência, Bares, Restaurantes e Similares e bares poderão atender ao público, de segunda a domingo, até o horário máximo de 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), sem qualquer tipo de entretenimento e/ou som ao vivo, obedecido ainda o seguinte:

I - Os empresários e respectivos trabalhadores deverão estar cientes das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente e do compromisso na adoção do protocolo a ser aplicável para o seu funcionamento, disponíveis na página <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>;

II - Adotar as demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, no que se refere à prevenção, contágio e contenção da propagação de infecção relativa ao Coronavírus;



III - Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no protocolo determinado pelo Plano Minas Consciente.

IV - Para o consumo interno, deverão ser seguidos os parâmetros gerais de distanciamento de, ao menos, um metro e meio (1,5m) entre as mesas.

Art. 5º. Para a realização de missas, cultos ou demais atividades religiosas, deverão ser observadas as seguintes determinações:

I - Lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;

II - Reserva de assentos para quem estiver em grupo de risco;

III - Manter a higienização com álcool 70% ou produto compatível nos bancos e/ou assentos;

IV - Demarcações e orientações para manter distância de, ao menos, dois metros (2,00m) entre as fileiras de bancos ou assentos;

V - Demarcação de um metro e meio (1,5m) de distância nos bancos e/ou assentos entre as pessoas;

VI - Utilização de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem ministrando, colaborando ou frequentando os cultos, missas ou demais atividades religiosas;

VII - Manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a livre circulação de ar.

VIII - A realização de velórios com a presença de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, podendo haver revezamento entre os participantes.

Parágrafo único. Para a prática das atividades religiosas de que trata este artigo não será permitida a utilização de vias ou praças públicas.



Art. 6º. O funcionamento das academias de ginástica, no âmbito deste Município, deverá seguir as seguintes determinações:

I – Fica limitado o funcionamento a até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de usuários permitida;

II – Obrigatoriedade de horário agendado;

III – Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada doze horas de funcionamento;

IV – Os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização;

V – Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizado a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5 ° C ou mais nos locais de treino;

VI – Observância da distância mínima de dois metros entre os usuários dos equipamentos (sendo três metros no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos).

Art. 6º. Fica autorizado o transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Grão Mogol-MG, respeitadas as seguintes determinações:

I – A lotação dos ônibus não deverá exceder a capacidade dos ocupantes sentados do veículo;

II – Deve ser obrigatoriamente disponibilizado a todos os ocupantes do transporte coletivo rural álcool em gel ou similar (álcool líquido 70%) para a higienização das mãos;

III – Impedir obrigatoriamente a entrada e permanência de passageiros que não estejam em uso de máscara de proteção sobre o nariz e a boca.

Parágrafo único. As linhas de transporte coletivo rural de passageiros no âmbito do Município de Grão Mogol-MG obedecerão aos pontos



de embarque e desembarque no perímetro urbano do Município e continuarão a funcionar nos dias e horários previstos.

Art. 7º. As reuniões de caráter profissional de serviços públicos e/ou setores privados poderão ocorrer, no âmbito do Município de Grão Mogol – MG, desde que respeitadas as orientações sanitárias, higienização, distanciamento mínimo de um metro e meio (1,5m) entre as pessoas, uso de máscaras de proteção sobre o nariz e a boca e número máximo de 50% da capacidade do local, em espaço amplo e ventilado naturalmente.

Art. 8º. As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente, a critério e sob a orientação da Secretaria da Saúde do Governo de Minas Gerais.

Art. 9º. O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no art. 8º, do Decreto Municipal nº 52, de 26 de fevereiro de 2021, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se apenas as disposições em contrário.

Grão Mogol, 03 de maio de 2021.


Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal